

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO AMBITO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que na Sessão Plenária a Edilidade propõe o seguinte:

:
LEI:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês trabalhado, aos servidores públicos ativo, ocupante de cargos em provimento efetivo e provimento em comissão, vereadores, bem como aos servidores cedidos com ônus à Câmara Municipal de Colorado do Oeste, e os permutados.

Parágrafo único. Através de Resolução da Mesa Diretora, o valor do auxílio alimentação poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 2º. O auxílio alimentação de que trata o artigo anterior será pago juntamente com o salário do servidor, na data que ocorrer o pagamento deste.

Art. 3º. O auxílio instituído por esta Lei:

- I – Poderá ser convertido em pecúnia;
- II – Não tem natureza salarial;
- III – Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- IV – Não configurara rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Planos de Seguridade Social;

Art. 4º. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA, LOA e LDO, para efetuar o pagamento do auxílio alimentação.

Art. 5º. Não fara jus ao auxílio alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I – Licença para tratamento médicos e de interesses particulares ou prestação de serviço militar obrigatório;
- II – Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Art. 6º. Fica revogada a Lei 1752 de 31/10/2013 e suas alterações a partir de 01/01/2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 7º. Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação e com efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2022

Colorado do Oeste - RO, 21 de Dezembro de 2021.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLÚCIA ALMEIDA
Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA
Vereador 1º Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos para apreciação, deliberação e posterior aprovação de Vossas Excelências, Projeto de Lei, que **“Institui o auxílio alimentação para o âmbito da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO”**.

O presente projeto tem como finalidade obter autorização para concessão de auxílio alimentação aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Como justificado, uma alimentação adequada traz diversos benefícios para os trabalhadores, tais como, melhorias de suas condições nutricionais e de qualidade de vida, aumento de sua capacidade física, aumento de resistência a doenças, entre outros.

Considerando que, conseqüentemente, a Câmara também terá benefícios, especialmente com aumento de produtividade destes trabalhadores, crescimento de economia local, entre outros.

Considerando ainda, que o pagamento do benefício é oferecido a título de indenização, não incidindo no índice dos gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal, mas que indiretamente vai contribuir com a renda do servidor para compra de alimentos, por isso entendemos ser este um benefício importante de ser implantado.

Pelos motivos acima explícitos, contamos com a compreensão e colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei.

Colorado do Oeste – RO., 21 de Dezembro de 2021

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da CMCO

MARIA MARLUCIA ALMEIDA

Vereador Vice-Presidente da CMCO

WENDER DE SOUZA CASTRO SILVA

Vereador 1° Secretário da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA

Vereador 2° Secretário da CMCO